



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o art. 4º da Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, para fixar, para o valor mensal da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do membro do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento arts. 23, IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.01129/2023-20, julgada na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2024;

Considerando que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, instituiu a ajuda de custo para moradia aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados;

Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, instituiu a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público da União;

Considerando que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, instituiu a ajuda de custo para moradia para os servidores públicos, inclusive do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelecendo, dentre outros, limite máximo de incidência e hipóteses de vedação;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconhece estes direitos e também a necessidade de regulamentar as hipóteses de percepção, as vedações e os limites de pagamento;

Considerando a previsão contida no art. 18, §§ 9º e 10, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Projeto de Lei nº 4/2023-CN), cujo texto base foi aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 4º da Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, para fixar, para o valor mensal da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do membro do Ministério Público.

Art. 2º. O art. 4º da Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração do membro, apurada no mês de competência do reembolso.

Parágrafo único. O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Procurador-Geral da República.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2024.

PAULO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público